

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO .....	1
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160301/2023 .....	1
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 .....	2
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO Nº 28/2023 .....	3
GABINETE .....	4
LEI Nº 150/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.....	4
LEI Nº 149/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.....	7
LEI Nº 148/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.....	8
LEI Nº 146/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	9

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160301/2023

#### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160301/2023

**ORIGEM:** Processo administrativo nº 310101/2023.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 4/2023

**CONTRATANTE:** Município de Poção de Pedras/Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA

CNPJ Nº 06.202.808/0001-38

**CONTRATADO:** FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI

CNPJ Nº 35.940.241/0001-03

**OBJETO:** O contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de kits brinquedos didático-pedagógico, conforme Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202104909-8/FNDE/MEC, para atender as necessidades da educação infantil da rede municipal de ensino, do município de Poção de Pedras (MA).

**Órgão/Unidade:** 2001 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 365 – Educação Infantil

**Programa:** 0394 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil

**Atividade:** 2.150 – Manutenção e funcionamento do Ensino Infantil

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1500100100 – Receita de Impostos e transferência – Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**VALOR TOTAL:** R\$ 202.641,57 (duzentos e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será contada a partir da data da sua assinatura até 31/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras (MA)/Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro como Contratante e pela empresa **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, representada pelo Sr. **Guilherme Gomes Ferraz** como Contratada.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

O Município de Poção de Pedras/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. Thalisson Almeida Alexandre, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria Nº 135/2023 - GPM, torna público a homologação para a empresa **S R R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, referente ao item único **VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 5.104,00 (Cinco mil cento e quatro reais)** referente ao Processo Administrativo Nº 031001/2023, Pregão Eletrônico Nº 29/2023 – REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de absorventes, de forma parcelada, referente a Portaria GM/MS Nº 4.072/2022 – Saúde menstrual, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Homologado esta licitação. Poção de Pedras – MA, 11 de dezembro de 2023.

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de absorventes, de forma parcelada, referente a Portaria GM/MS Nº 4.072/2022 – Saúde menstrual, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

O Município de Poção de Pedras por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através do Pregoeiro Sr. Francisco Furtado Lima, nomeado pela portaria nº 105/2023 - GPM, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2023. Foi ADJUDICADO o objeto desta licitação à seguinte licitante:

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

EMPRESA S RR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 31.218.531/0001-89 com ENDEREÇO COMERCIAL Rua Primeiro de maio (Zona Sul), Nº 712; bairro-centro- CEP. 64001-430, Teresina/PI, representada pela Sra. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima, portadora do RG Nº 2174709 SSP/PI, e CPF 969.328.803-34.

Item adjudicado a empresa acima mencionada

1º colocada no item abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	SITUAÇÃO DO ITEM
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO: Tipo normal com abas, com gel e alta proteção, embalagem com 08 unidades	2200	Naturalmente Ever Green	EMBALAGEM	2,32	5.104,00	Adjudicado Em 06/11/2023

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	TOTAL					5.104,00	
--	-------	--	--	--	--	----------	--

VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 5.104,00 (Cinco mil cento e quatro reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o presente certame homologado pelo Sr. Thalisson Almeida Alexandre, Secretário Municipal de Saúde do município de Poção de Pedras (MA), autoridade competente, conforme resultado indicado abaixo:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA S RR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 31.218.531/0001-89 com ENDEREÇO COMERCIAL Rua Primeiro de maio (Zona Sul), Nº 712; bairro-centro- CEP. 64001-430, Teresina/PI,, representada pela Sra. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima, portadora do RG Nº 2174709 SSP/PI, e CPF 969.328.803-34.

Item HOMOLOGADO a empresa acima mencionada

1º colocada no item abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	SITUAÇÃO DO ITEM
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO: Tipo normal com abas, com gel e alta proteção, embalagem com 08 unidades	2200	Naturalmente Ever Green	EMBALAGEM	2,32	5.104,00	Homologado Em 11/12/2023
	TOTAL					5.104,00	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 5.104,00 (Cinco mil cento e quatro reais).

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram – se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde do município de Poção de Pedras (MA).

Poção de Pedras – MA, 12 de dezembro de 2023.

Francisco Furtado Lima

Pregoeiro

Portaria Nº 105/2023

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO Nº 28/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031001/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2023, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a EMPRESA S RR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 31.218.531/0001-89 com ENDEREÇO COMERCIAL Rua Primeiro de maio (Zona Sul), Nº 712; bairro-centro- CEP. 64001-430, Teresina/PI, representada pela Sra. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima, portadora do RG Nº 2174709 SSP/PI, e CPF 969.328.803-34, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal Saúde, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 12 de dezembro de 2023.

Thalisson Almeida Alexandre  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 135/2023 GPM

---



---

## GABINETE

---



---



---



---

### LEI Nº 150/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

---



---

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **POÇÃO DE PEDRAS** para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - O Orçamento do Município de **POÇÃO DE PEDRAS** constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.Desdobramento da receita por fonte;
- II.Desdobramento da despesa por órgão;
- III.Tabela de Fontes de Recursos;
- IV.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII.Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII.Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX.Programas de trabalho;
- X.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIV.Relação de projetos e atividades;
- XV.Detalhamento da despesa;
- XVI.Totais por tipo de Orçamento.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da seguridade social do Município de **POÇÃO DE PEDRAS**, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ R\$ 97.202.205,78 (NOVENTA E SETE MILHÕES DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **97.202.205,78 (NOVENTA E SETE MILHÕES DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I.Orçamento fiscal, em **R\$ 71.081.826,40 (SETENTA E UM MILHOES, OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**;

II.Orçamento da Seguridade Social, em **26.120.379,38 (VINTE E SEIS MILHÕES CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**.

#### III.CAPÍTULO IV

##### DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo Único** – De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Poção de Pedras é de 7% (sete por cento).

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits.

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

---



---

**LEI Nº 149/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

---



---

**SÚMULA: QUE MODIFICA O NOME DO JARDIM DE INFÂNCIA SENADOR JOSÉ SARNEY PARA JARDIM DE INFÂNCIA MARIA RENATA DE OLIVEIRA LEITE.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DA MUDANÇA DE NOME**

**Art. 1º** - O Jardim de Infância Senador José Sarney, instituição pública, localizada na sede do município, pertencente a Rede Municipal de Educação do Município de Poção de Pedras, a partir da aprovação desta Lei, passa a ser denominado de Jardim de Infância Maria Renata de Oliveira Leite.

**CAPÍTULO II**  
**DA HOMENAGEM PÓSTUMA**

**Art. 2º** - A mudança do nome da escola se dá em homenagem, a Srª. **Maria Renata de Oliveira Leite**, in memoriam, nascida aos 30 de junho de 1989, Filha de Francisca Vieira de Oliveira Leite “Quinha” e José Ribamar Ferreira Leite, jovem de grande responsabilidade e dedicação em tudo o que se disponha a realizar, desde simples tarefas domésticas á serviços mais complexos. Jeito Simples e cativante, conquistava a todos, por esse motivo é merecedora da homenagem.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, a gestora oficial desta Unidade de Ensino, responsável para providenciar a legalização da mudança institucional fundamentada nesta Lei Municipal e na Lei Federal nº 6.454/1977 de 24 de outubro de 1977 e na Lei Federal nº 12.781 de 10 de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Aproveitando o momento, de abertura ocasionado pelas Lei Federais acima expostas e identificadas, fundamento realizar uma singela e honrosa homenagem a Sr<sup>a</sup>. **Maria Renata de Oliveira Leite**, in memoriam, a sua família. Maria Renata de Oliveira Leite, nascida no dia 30/06/1989 na Clínica São Vicente, natural de Poção de Pedras — MA, Filha de Francisca Vieira de Oliveira Leite “Quinha” e José Ribamar Ferreira Leite. Teve início aos seus estudos no Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho e em seguida continuou seus estudos no Centro de Ensino Newton Bello.

Sempre teve um carinho e apreço muito grande por crianças, sempre as pegavas no colo assim que as via, mesmo não sendo mãe seu extinto materno era muito aflorado. Jovem de grande responsabilidade e dedicação em tudo o que se disponha a realizar, desde simples tarefas domésticas á serviços mais complexos. Jeito Simples e cativante, conquistava a todos.

E ao terminar o ensino médio partiu para Goiânia, e em setembro de 2016 descobriu que era portadora de câncer no sangue conhecido Leucemia e logo em seguida iniciou seu tratamento no hospital Araújo Jorge com a quimioterapia e não resistiu ao tratamento e veio a óbito no dia 07 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 148/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**SÚMULA: QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS-MA PARA FINS DE NECESSIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA OUTORGAÇÃO DE COMPRA**

Art. 1º - Fica o Município de Poção de Pedras, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. ° Vandilson Campos de Sousa, situado nesse Município.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corresponde a um terreno situado no Município de Poção de Pedras/MA, com os seguintes pontos de latitude e longitude; P - 01 = Início do trecho no Bairro de Fatima 4°44'44.32"S 44°56'37.18"O. P - 02 = Bairro Novo 4°44'47.35"S 44°56'42.53"O. P - 03 = Final do Trecho 4°44'50.37"S 44°56'40.56"O.

§ 2º - O imóvel possui as seguintes dimensões: total em metro linear (m): 190.00m; total em metro quadrado (m²): 1.330m².

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS FINS**

Art. 2º - Com fins de interesse social o município adquirirá o terreno que será destinado abertura de uma estrada no município buscando um melhor aproveitamento da área dentro do novo Perímetro Urbano.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 3º - Na área adquirida situada no Bairro de Fatima no Município de Poção de Pedras (MA), será feita uma estrada para melhorar a acessibilidade, conectar áreas, facilitar o transporte de mercadorias e pessoas, promover o desenvolvimento econômico e social.

I – Estrada Vicinal;

#### **CAPÍTULO IV DA LEGALIZAÇÃO DA POSSE**

Art. 4º - Para a formalização da aquisição e legalização deverá o Poder Executivo, verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Poção de Pedras - Maranhão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Prefeito Municipal**

---

#### **LEI Nº 146/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

---

**SÚMULA: Altera a Lei Nº 18/2001, que dispõe sobre a proibição da derrubada da palmeira do babaçu no Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Poção de Pedras com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, apresenta as seguintes alterações:

Ficam inseridos os seguintes Artigos e incisos:

Art 1º [...]

( ... )

IV- Queimada; Exceto nas roças tradicionais de agricultura familiar.

Com relação de pastagem em caso extremo é preciso uma consulta com órgãos competentes; conselho municipal do meio ambiente.

V- Uso de agrotóxicos por meio aéreo e terrestre;

VI - Cultivos de plantas geneticamente modificada, que tragam prejuízos ao seu desenvolvimento (Eucalipto, Soja, Algodão, milho, entre outros) e monoculturas que necessitam de grandes extensões de terras; ainda fica obrigatório 60 palmeiras adultas e jovens por hectares.

**§1º** Serão permitidos os trabalhos de raleamento, desde que seja obedecido uma densidade de no mínimo 60 palmeiras por hectare, distribuídas com espaçamento de 13 metros entre as plantas de forma a evitar a concentração- na área;

**§2º.** Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a pratica de roçar não prejudica os babaçuais, desde que respeite e - conserve as palmeiras jovens destinadas à manutenção da densidade e renovação da população de babaçu, nos locais em que as palmeiras estão muito distantes.

**§ 3º** Em espaços vazios das áreas com baixa densidade de palmeira babaçu, deve-se fazer a seleção de manutenção de uma pindoba.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 2-B.** A autorização para a atividades de raleamento ou qualquer outra que impacte direta indiretamente as comunidades tradicionais do município de Poção de Pedras dependerá da realização de Consulta Livre, Prévia e Informada, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, como etapa anterior à autorização.

**§ 1º** Nos procedimentos de consulta prévia, livre e informada, os povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas deverão ser comunicadas e informadas sobre os detalhes das medidas a serem implementadas com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades.

**Parágrafo único.** O município de Poção de Pedras respeitará os direitos dos proprietários, os protocolos autônomos comunitários existentes, como instrumento jurídico válido à realização do direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.

I – Em caso de: responderão por crime responsabilidade pelo causados

**Art. 2-C.** Caberá ao PODER EXECUTIVO **regulamentar a presente Lei, com um decreto** dispondendo sobre a autorização e a realização do raleamento; Infrações cabíveis em caso de descumprimento, como sanções e multas; órgão fiscalizador das ações aqui dispostas, sendo acionado o ministério público para a efetivação da multa.

**Art. 2-D.** Caso não havendo competências de cobranças e aplicação de multa e outras penalidades pelo município será encaminhado por meio de laudo e evidencias ao ministério público e IBAMA.

**Art. 2- E** Ao Poder Executivo incumbe a elaboração de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento desta Lei

**Art. 2-F.** Caberá a Sociedade Civil Organizada e ao Poder Público o incentivo a realização de ações afirmativas em alusão à data 24 de setembro de cada ano.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2023.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2b2f0eca8b423d6d3df0be8ddcd5f137bfc3fb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

